

Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Braga



MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

MUTUALISTAS

Denominação:

Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Bico

de
Praga

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Processo n.º 332 Caixa n.º

Entrada L.º I n.º 1776

Ata de 21 de junho de 1917

Registo a fl. 38 do L.º 5

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 149 de 27 de junho de 1917



Excellencia

Os signatarios, membros da Associaçao
de Classe dos Operarios Manipuladores
de Tão, de Braga, vem em nome dos
associados de que ella se compoe, solicitar
do Governo da Republica Portuguesa a
approvaçao superior dos Estatutos juntos
porque pretendem reger-se.

Entanto se referi os Estatutos
elaborados em harmonia com a lei
de 9 de Maio de 1891, respectivamente

Se em a ~~gracia~~ de sua
approvaçao.

Saudes e Fraternidade.
Braga 15 de Maio de 1917
Filos sociais fundados.
João da Silva
José Duarte Paes
Manuel Fernandes Janella

GOVERNO CIVIL

DO

Districto de Braga

Repartição Central

N.º 68

SERVICO DA REPUBLICA

Braga, 29 de Maio de 1917

Ex. mo Sr. Director Geral de Residencias
Social Lisboa

Tenho a honra de receber a V.ª
o incluso projecto de estatuto por
que pretend secrete a Associação
de Classe dos Operarios Manipuladores
de Fio de Braga, e o requerimento
em que se pede a necessaria appro-
vação.

Julgo convenient a sua ap-
provação.

Saud. fraternas,

Frederico Simões,
Director

REPUBLICA PORTUGUEZA
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DIRECCAO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
REPARTICAO

ENTRADA
1917

L.º 1 N.º 1726 Proc.º



Serviço da Republica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
Direcção Geral de Previdencia Social

Exmº Snr. Ministro do Trabalho e Previdencia Social

1.ª Repartição



*Concordo com parecer da Repartição
5/6/17
M. Mendes*

*Aprovado 5 Junho 1917
E. Lourenço*

Nº 111

O Governador Civil de Braga, com o seu officio nº

Parecer sobre a aprova-
ção dos estatutos da
Associação de Classe
dos Operarios Mani-
puladores de Pão, de
Braga.

68, de 29 de Maio findo, envia os estatutos da Associa-
ção de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão, a
constituir-se naquela cidade, e um requerimento pedindo
a sua aprovação.

Da leitura dos referidos estatutos verifica-se
que estes se acham redigidos em conformidade com o de-
creto de 9 de Maio de 1891, pelo que a Secção é de pa-
recer que podem ser por V. Exª aprovados.

V. Exª resolverá.

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas

1ª Secção em 4 de Junho de 1917.

*Concordo com
o parecer da Secção
5-5-1917
O chefe de Repartição
Andrade Sá*

1.º CHEFE DE SECÇÃO

Alfredo Pinto
(2.º official)

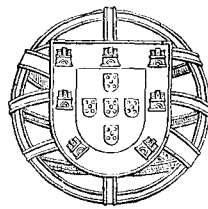
MINISTÉRIO

DO

TRABALHO

E

PREVIDÊNCIA SOCIAL



REPÚBLICA PORTUGUESA

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Gão

e sede em

Braga

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe dos

Operarios Manipuladores de Gão

de Braga

, que constam

de

e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituída, não cumprir fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Pagou a quantia de

de imposto do selo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmexa do que dito é, este vai por mim assinado e firmado, com o selo branco da repartição competente. Dado nos Paços do Governo da República, aos _____ de _____ de mil _____

Alvará

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe *da. ap. Manip. d. Tão, d. Braga*

Levou colada uma estampilha fiscal de dois cruzados e cinquenta *2/50*

Passou-se por despacho

de *cinco* de *junho*
de mil ~~*quinhentos e sessenta e sete*~~ e *dezoito*

Registado a *Ms.* do *Liv.*

Publicado no «Diário do Governo», 2.^a série, n.º de de

de 191.



Serviço da Republica

MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 216.

Proc.º N.º

Livro N.º

*Plega-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.*

Assunto

Exmº Snr. Governador Civil de Braga.

Para que o alvará da Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão, dessa cidade, possa sêr submetido á assinatura presidencial e referendado por S. Exª o Ministro é necessario que seja enviado a esta Direcção Geral um selo fiscal de 2\$50. É o que tenho a honra de comunicar a V. Exª para que se digne de transmitil-o aos interessados.

SAUDE E FRATERNIDADE.

DIRECÇÃO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, em 7
de Junho de 1917.

O DIRECTOR GERAL.

Minutado por
Alfredo Pinto.

GOVERNO CIVIL

DO

Distrito de Braga

Repartição Central

N.º 81

SERVIÇO DA REPUBLICA

Braga, 12 de Junho de 1917

Excm. Director Geral de Previdencia Social

15/6/1917
M. M. M. Riston

Remeto a V.ª duas estenógrafas
fixas, no total de 2450 para pagar
o alvará de aprovação do estatuto
da Associação de Classe dos Operarios
Manipuladores de Pau, d'ela cidade,
ficando assim subscrito o offício
p' linha a honra de receber a V.ª
n.º 216 de 7 de Junho corrente.

Saud e Patericid

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DIRECCAO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
REPARTICAO

ENTRADA
15 JUN 1917

L.º I N.º 1819 Proc.º

Francisco Lima
Braga



Estatutos da Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão

Capitulo I Denominação, sede e fins da Associação

Artigo 1º É constituída em Braga uma Associação de classe denominada Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão.

Artigo 2º Todas as poderes residem na Assembleia Geral a qual deve eleger uma Direcção e um Conselho Fiscal. Artigo 3º Podem fazer parte desta Associação todos os individuos que se empregarem em fabrica de pão e antes com o titulo de Únicos. Os mesmos só poderão associar-se com auctorisação de seus paes ou tutores desde que não tenham dezoito annos completos. Artigo 4º A Associação tem por fim: 1º

1º O estudo e defesa dos interesses economicos e communs da classe que representa. 2º Concorrer para o melhoramento da classe. 3º Promover conferencias e palestras sobre qualquer ramo de sciencia ou arte de reconhecida utilidade. 4º Fundar uma sociedade cooperativa ou outras

cujas regras são independentes como determinam
o Art. 4.º da Lei de 9 de Maio de 1891 e demais
leis em vigor; 5.º Organizar agências para
colocação dos socios em harmonia com o
mesmo Art. 4.º da referida Lei e criar esco-
las e bibliotecas para estudo dos seus socios
e filhos e promover o desenvolvimento
moral, economico e social e mais que
se possa em beneficio dos seus membros

Capitulo II

Admissão dos socios

Artigo 5.º Para ser admitido socio é preciso que
o candidato tenha as seguintes qualidades:
1.º Terem que pertença à classe manipulações de
pão 2.º Gozar de boa reputação moral e civil 3.º
O candidato se pode ser considerando defeni-
tivamente socio, e pagar de todas as quotas a
que tem direito de quotas que se pagam tres me-
ses depois da sua admissão. Artigo 6.º Para o
candidato ser admitido é preciso que a
proposta seja assignada por um socio no plau-
go dos seus direitos 8.º Unico: A admissão é
resolvida pela Direcção e a proposta deve
contar e estar, naturalidade e morada, bem
assim como a declaração de saber ou não ler

e iscreva

Capitulo III

Direitos e deveres dos socios

Artigo 7º Todos os socios tem iguaes direitos e deveres: Artigo 8º Esses direitos e deveres são 1º. A ser considerado socio ainda que se ache ausente mas que satisfaca as suas cotas ou esteja associado na Associação de classe da localidade onde estiver se a houver 2º. A ser dispensado das mesmas quando doente ou sem trabalho: 3º. A tomar parte nas assemblies gerais e a votar e ser eleito 4º. A fruir todas vantagens consideradas n'estes estatutos 5º. Examinar os livros e todos os documentos pertencentes á Associação: 6º. A requerer a convocação da Assembleia Geral a requisição e assignado por dez socios no gozo dos seus direitos na qual se declarará o fim d'esta convocação á qual devem comparecer pelo menos dois dos signatarios 7º. Única Não comparecendo os socios exigidos no numero anterior terá de pagar-se nova convocação com outros socios signatarios Artigo 9º Todo o socio desempregado que não poder reempregar-se nesta Cidade e desajar



passar a cubra Area do Continente tem
direito ás mesmas vantagens desde o momen-
to em que cumpria o disposto no n.º de emp. 8
Artigo 10.º No caso de algum socio ser victimado
de alguma maneira no trabalho a Associação proce-
durá logo deitar a origem de mesmo daga-
ho e quando este não seja casuall proceda
preceder contra quem de direito for nos ter-
mos que as leis estabelecem. Artigo 11.º Os socios
são obrigados: 1.º A accitarem fidelas as delibera-
ções da Assembléa geral quando lidas.
2.º A serem solidarios com as aspirações da classe.
3.º A servirem gratuitamente todos os cargos
para que forem elitos ou nomeados não
sendo contudo obrigados a accitarem
a relligión.

Capitulo IV

Contribuições

Artigo 12.º A quota mensal será de vinte centavos (R.º 20) e de um escudo (Esc.º 1) de entrada pelo que lhe será fornecido um diploma e um exemplar de estatutos podendo de a entrada ser paga em quatro prestações de vinte e cinco centavos (R.º 25) cada uma.



Capitulo V Pernsidades

Artigo 13.^o Tambem e direito de socios 1.^o Os que foram condemnados em sentença maior: passada em julgado exceptuando-se a crime politico 2.^o Os que contraoiram quensquens ratões confiados a sua guarda 3.^o Os que difamarem a associação na pessoa de qualquor dos membros dos corpos gerentes 4.^o Os que deoerem tres mezes de cativação sem motivo justificado e tendo sido previamente avisados não satisficam e tendo au parte de seu debito 5.^o Os socios incursos no numero antecedente podem recorrer para a Assembleia Geral e Unico: A expulção e a expulsão da Assembleia Geral que se debram sem applicação e por preposta da Direcção devidamente fundamentada e documentada.

Capitulo VI

Da Assembleia Geral

Artigo 14.^o A Assembleia Geral e a reunião de todos os socios no caso dos seus direitos nella residir e possir Supremo da colectividade.
Artigo 15.^o Haverá duas sessões ordinarias

durante o anno: a primeira em principios de Setembro na qual se dão a presença dos relatórios e contas da Direcção e a segunda passadas quinze dias para a eleição dos corpos gerentes. Artigo 16.º As sessões extra ordinarias terão lugar 1.º Quando sejam requeridas a musa pela Direcção 2.º Quando dez socios a requeram, nos termos do numero seis do art. 8.º Artigo 17.º A mesa e composta de um presidente e dois secretarios effectivos nomeados na assembleia e competentes. 1.º Dirigir na melhor ordem os trabalhos das sessões 2.º Assignar as actas das sessões a que presidir Artigo 18.º As funções do presidente da mesa se limitam ao acto das eleições. Artigo 19.º Compete ao primeiro secretario 1.º Lavrar as actas de todas as sessões da Assembleia geral e lavratas no tempo competente e depois de approvadas pela Assembleia 2.º Cobrar todos os officios recebidos e responder aos que não demandam da resolução da Assembleia 3.º Ter sempre em dia a escripturação de seu cargo 4.º Compete ao segundo secretario encadernar em livro a primeira e substituir nos seus impedimentos

Artigo 20.º Os sessões da Associação serão sempre convocadas em dois dias, mais tarde na sede da Associação Artigo 21.º Os Sessões da Associação geral funcionarão sempre com a maioria dos socios

Capitulo VII

Da Direcção

Artigo 22.º A Direcção será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Procurador, um primeiro e um segundo Secretarios e dois Regentes effectivos e 2 Vice-Regentes tambem quatro Regentes suplentes afim de substituirnos os effectivos nos seus impedimentos transitórios

Artigo 23.º Compete á Direcção 1.º Administrar os fundos da Associação 2.º Cumprir e fazer cumprir e dispor nos estatutos e regulamento interno 3.º Fazer com que a escriptura seja executada com a maior regularidade 4.º Encarregar Secretarios balancetes mensaes da receita e despesa afim de se formar patente a todos os socios 5.º Fazer annualmente um relatório da applicação dos fundos da Associação e por forma a definir todos os actos da sua gerencia Artigo 24.º Compete ao Presidente 1.º Dirigir as sessões da Direcção e rubricar todos os livros e documentos de despesa



Artigo 25.º Compete ao Secretário 1.º Fazer as actas das sessões da Direcção, organizar as correspondentes mensuras e trazer em dia toda a escripturação. 2.º Por um livro Diário, um livro Cálculo e um de descumpra de actas e ainda um para matricula de socios. Artigo 26.º Compete ao segundo Secretário, auxiliar e substituição nos seus impedimentos. Artigo 27.º Ao Thezourario compete arrecadar todos os fundos e ser sempre em ordem a sua escripturação de forma a poder ser cotejada com a do Secretário. § Unico. O Thezourario sempre deve depositar todos os mezes a ordem na casa bancaria de maior confiança e producto das actas recolhidas, nunca podendo ficar em seu poder quantia superior a dez milreis (Esc. 1000). Artigo 28.º Os Thezourarios competem fiscalizar e sancionar a Direcção e abastecer a todas as sessões. Artigo 29.º A Direcção é solidaria e responsavel por todos os seus actos e sempre deve reunir de quinze em quinze dias.

Capitulo VIII

Das eleições

Artigo 30.º As eleições serão feitas por escriptorio



secreto e terão lugar no mes de Fevereiro
de cada anno. Artigo 31º. As eleições serão feitas
conforme as disposições da Lei vigente.
Artigo 32º. No primeiro escrutinio seguir-se-ão
sempre com maioria absoluta e no segundo
a relativa. Artigo 33º. As eleições dos corpos ge-
rentes só se poderão fazer depois da apri-
vação do relatório e contas. Artigo 34º. Só po-
dem fazer parte dos Corpos gerentes cidadãos
~~Portuguezes~~ Portuguezes no gozo de seus direitos civis.

Capitulo IX

Das fundos da Associação

Artigo 35º. Os fundos da Associação compõem-se
1º. Das cotas mensaes e das importancias dos
diplomas e estatutos. 2º. Do rendimento pro-
veniente do emprego do capital disponível
e dos papéis de credito. 3º. Das doações e
dos legados eventuaes. Artigo 36º. O capi-
tal da Associação poderá ser empregado
convenientemente, e será depositado
a prazo no estabelecimento de credito de re-
conhecida confiança. Artigo 37º. Os bens
da Associação serão inventariados
anualmente, na occasião em que a
Direccão tomar posse.

Capitulo x

Da dissolucao

Artigo 38º. A Associação não poderá dissolver-se enquanto poder satisfazer os seus encargos e tenha vinte e uon socios. Artigo 39º. No caso da dissolucao sera convocada a Assembleia Geral com antecedencia de vinte dias a qual deve assistir a maioria dos socios, sendo a primeira convocação e na segunda com dois tercos e Unico. A liquidacao realisar-se-ha dividindo-se o saldo pelas socios existentes, proporcionalmente as cotas com que houverem contribuido. Artigo 40º. Estes estatutos se não alterados quando a maioria dos socios o requerirem em Assembleia Geral. Artigo 41º. A melhor interpretação das presentes estatutos sera regulada por um ou mais regulamentos interinos, os quoms terao força de Lei depois de aprovados pela Assembleia Geral. Artigo 42º. Nos casos omissos requirira o Decreto de 9 de Maio de 1891.

Braga, 15 de Maio de 1917

Os socios fundadores

João da Silva

Alfredo Magalhães
Jorge Duarte Piqueiro
Francisco da Silva
Eustáquio Ferreira
Gaspar Gomes
Enacio Aguiar
+ Manoel Fernandes Jurella
Jose dos Santos
Jose Gomes
Ignacio Ferreira
Antonio Barros Vieira
Eduardo Ribeiro

Antonio Rodrigues Pedro
João Gonçalves Notario
João Pereira
Francisco Pereira
Antonio de o Vieira Beilo
da Meneo pint gouveia
Jose de Sa
Antonio Ribeiro da Silva
João Guedes Fidalgo
João da Silva Neto
Julio Marques de Azevedo
Manoel Barbosa
Manoel de Azevedo Rosa



Eduardo da Silva Pinheiro

Joze Soares

Manoel Soares

Manoel da Costa

Joze Soares

João Coelho

Antônio da Silva

Ezidra de Souza

Pagos do Governo da Republica, em 16 de
junho de 1917

Assinado por Walter Henrique Bast



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição



N.º 234

Proc.º N.º

Livro N.º

Plega-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Serviço da Republica

Exmº Snr. Governador Civil de Braga:

Tenho a honra de enviar a V. Exª para que se digne faze-los chegar ás mãos dos respectivos interessados os estatutos e alvarás das associações de classe dos Manipuladores de Pão e Empregados nos Serviços de Tracção, Luz, Agua e Gaz, dessa cidade.

SAUDE E FRATERNIDADE.

DIRECCAO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, em
28 de Junho de 1917.

O DIRECTOR GERAL.

Minutado por
ALFREDO PINTO.

13211

Excm^o. Sr.

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA

B R A S I L

A-fim-de poder ser levado a despacho de S. Exa. o Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classes extintas pelo Decreto-Lei nº. 28.080, rogo a V. Exa. se digno informar de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERARIOS MANIPULADORES DE PÃO DE TRACA.

A ENT DA RAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, SE 16 DE JULHO DE 1958/ANO XLII DA R.O.

DELEGAÇÃO



B.S.

M.C.